



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A
EMPRESA ALERTA SERVIÇOS EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, com sede no Jardim Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e a ALERTA SERVICOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.427.309/0001-13, sediado(a) na Rua Estelita Cruz, nº 209, Bairro Alto Branco, em Campina Grande/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cristiane de Souza Ramos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.659.854 SSP/PB, e CPF nº 917.577.947-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.003598/2022-05, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de manutenção patrimonial (predial, elétrica e hidráulica), de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra exclusiva, em regime de 44 horas semanais, para atender às necessidades das unidades dos *campi* da Universidade Federal de Sergipe – UFS, na capital e no interior do estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Os serviços terceirizados serão prestados no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, distribuídos conforme a seguir:

Quadro 1 – Descrição do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de Manutenção Patrimonial (predial, elétrica e hidráulica), de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra exclusiva, em regime de 44 horas semanais, para atender às necessidades das unidades dos <i>campi</i> da Universidade Federal de Sergipe – UFS, na capital e no interior do Estado.	Serviço	12	307.657,60	3.691.891,20

Quadro 2 – Discriminação das Categorias dos Serviços

ITEM	POSTO	QUANT
1	Auxiliar de manutenção	14
2	Piscineiro	1
3	Ajudante de pedreiro	3
4	Auxiliar de marcenaria	2
5	Almoxarife	3
6	Bombeiro Hidráulico	3
7	Carpinteiro	3
8	Eletricista	5
9	Marceneiro	4
10	Pedreiro	3
11	Pintor	3
12	Soldador	2

13	Operador técnico	1
14	Técnico em Refrigeração	1
15	Técnico de manutenção	1
16	Auxiliar técnico de serviços operacionais	8
17	Técnico em manutenção - Nível I	2
18	Técnico em manutenção - Nível II	2
19	Auxiliar de manutenção - Demais campi	6
20	Técnico de manutenção - Demais campi	6
21	Piscineiro - Demais campi	1
Quantidade total		74

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data a ser indicada em Ordem de Serviço expedida pela INFRAUFS e encerramento após 12 (doze) meses contados daquela, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 307.657,60 (trezentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.691.891,20 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170342

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2022NE288

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A Contratada deverá ser capaz de fornecer profissionais capacitados para a atuação nos serviços de manutenção patrimonial, conforme a demanda.

8.3. O serviço a ser prestado pela contratada será de manutenção patrimonial, a ser realizado no regime de 44 horas semanais, conforme o horário de funcionamento do setor onde a mão de obra será alocada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de Junho de 2010, é vedado que familiares de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais

multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93, reeditada no D.O.U. de 06.07.94.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1. Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado, **no Termo de Referência**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva e integral responsabilidade da primeira, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, uniformes e despesas com manutenção dos equipamentos utilizados, ou quaisquer outras a que façam jus os respectivos empregados.

17.2. Não será admitida subcontratação, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto deste Contrato, sob as penas da legislação vigente.

17.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano, lesão, ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos nos equipamentos e outros bens

de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

São Cristóvão - SE, 23 de maio de 2022.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA
FILHO:7992750551
5

Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA
FILHO:7992750551
Dados: 2022.05.23 10:41:41 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

CRISTIANE DE SOUZA RAMOS:91757797491

Assinado de forma digital por CRISTIANE DE SOUZA RAMOS:91757797491
Dados: 2022.04.28 16:16:40 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____

CPF: _____

PELA CONTRATADA: _____

CPF: _____